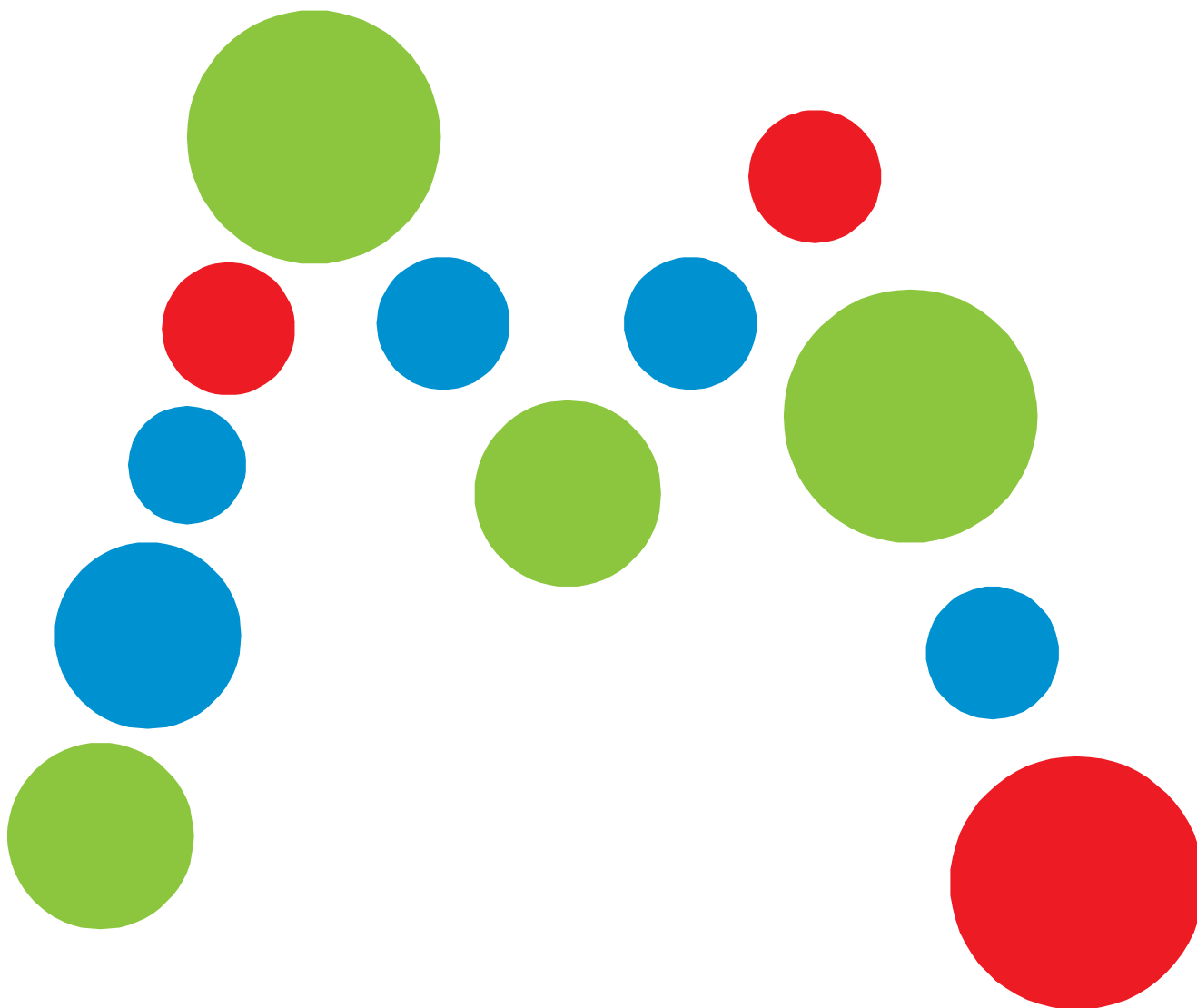


Mercados

informação regulamentar



Cabo Verde

Estabelecimento de Empresas

Fevereiro 2015



aicep Portugal Global

Índice

1. Introdução	3
2. Regime de Investimento Estrangeiro em Cabo Verde	4
2. 1 Quadro Legal de Investimento Estrangeiro	4
2. 2 Constituição de Empresas	5
2. 3 Sistema Laboral e de Segurança Social	5
2. 4 Vistos	6
2. 5 Sistema Fiscal	7
2. 6 Incentivos ao Investimento	9
2. 7 Acordos Bilaterais Portugal / Moçambique	10
3. Fontes e Informações Complementares	11
4. Contactos Úteis	13

1. Introdução

Potenciar a competitividade empresarial pela via da internacionalização, constitui um desafio e uma consequência natural da interdependência das economias e do processo de globalização. No entanto, a abordagem dos mercados externos deve ser efetuada com cautelas e com base em informações técnicas seguras, para evitar riscos e eventuais dificuldades na tomada de decisão sobre investir no estrangeiro.

Com vista a apoiar as empresas portuguesas no esforço de internacionalização, a AICEP disponibiliza, no seu *site* [aicep Portugal Global](#), informação geral relevante, cuja consulta se recomenda, nomeadamente:

- [Guia da Internacionalização](#);
- [Aspetos a Acautelar num Processo de IDPE](#) (Investimento Direto Português no Estrangeiro).

Importa referir que após a assinatura do [Acordo de Parceria entre Portugal e a União Europeia](#) relativo às prioridades de financiamento com fundos estruturais europeus para o período [2014-2020](#), o mesmo foi objeto de publicação no [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#). O novo quadro de apoio (Portugal 2020) está assente em quatro eixos temáticos essenciais: competitividade e internacionalização; inclusão social e emprego; capital humano; e sustentabilidade e eficiência no uso de recursos.

Nesta matéria cumpre realçar que foi publicado o [Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro](#), que regula as condições mínimas e as normas a observar quando da criação de sistemas de incentivos às empresas, independentemente da sua fonte de financiamento (europeia ou nacional). Na sua sequência, a [Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro](#), adota o Regulamento que estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações no domínio da competitividade e internacionalização (sistema de incentivos às empresas, sistema de apoio à modernização e capacitação da Administração Pública, sistema de apoio à investigação científica e tecnológica e sistema de apoio a ações coletivas), no período de programação 2014-2020. O disposto no presente regulamento tem aplicação em todo o território de Portugal continental.

No seu processo de internacionalização as empresas podem, também, recorrer ao [Seguro de Investimento Português no Estrangeiro da COSEC](#).

2. Regime de Investimento Estrangeiro em Cabo Verde

2.1 Quadro Legal de IE

O quadro legal aplicável ao investimento estrangeiro em Cabo Verde está consubstanciado na [Lei n.º 13/VIII/2012, de 11 de julho](#) (alterada e republicada em setembro de 2013), que aprovou a Lei de Investimento em Cabo Verde; no respetivo Regulamento, ainda não publicado em Diário Oficial ; na [Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro](#), que aprovou o Código de Benefícios Fiscais; e no [Decreto-Legislativo n.º 1/2011, de 31 de janeiro](#) (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 38/2013, de 2 de outubro), que cria o Centro Internacional de Negócios de Cabo Verde (CIN), onde, às entidades licenciadas e em funcionamento no CIN, são concedidos benefícios fiscais e de natureza aduaneira (de destacar que o CIN ainda aguarda pela respetiva implementação).

De acordo com o artigo 2.º da [Lei n.º 13/VIII/2012, de 11 de julho](#), esta aplica-se a todos os investimentos de natureza económica que se realizam no território cabo-verdiano ou no estrangeiro a partir de Cabo Verde, efetuados por investidores nacionais ou estrangeiros e que pretendam beneficiar das garantias e dos incentivos nela previstos.

A legislação cabo-verdiana não é discriminatória, concedendo ao investidor estrangeiro o mesmo tratamento que ao nacional. Garante, ainda, o tratamento justo e equitativo, segurança e proteção de bens e direitos, a transferência de divisas de todos os montantes a que legalmente o investidor tenha direito, o estabelecimento de contas em divisas para realização de operações e a aplicação de um regime de recrutamento de trabalhadores estrangeiros, incluindo os respetivos direitos e garantias.

Como princípio geral, o acesso de estrangeiros ou nacionais à atividade económica não é objeto de restrições, estando consagrada a liberdade de estabelecimento em todos os setores de atividade.

Por outro lado, a realização do investimento não carece de qualquer autorização prévia, para além dos procedimentos legais (setoriais e gerais) em vigor no país. No entanto, para efeitos de transferências de fundos para o exterior, as operações de investimento externo estão sujeitas ao registo no Banco de Cabo Verde, efetuado através da [Cabo-Verde Investimentos \(CI\)](#), por via eletrónica, no dia seguinte ao da emissão do Certificado de Registo de Investimento pela CI.

A [CI](#) é a entidade responsável pela promoção ativa de condições propícias à realização de investimento estrangeiro, cabendo-lhe agir como o interlocutor único do investidor, através de um [balcão único do investimento](#) (suportado por uma plataforma informática integrada).

2.2 Constituição de Empresas

Os procedimentos legais que envolvem o estabelecimento de empresas em Cabo Verde dependem da natureza da atividade a prosseguir no mercado, existindo várias formas societárias previstas na lei semelhantes às que existem em Portugal, sendo as mais comuns as Sociedades por Quotas e as Sociedades Anónimas.

A opção/escolha do tipo legal deve ser equacionada recorrendo sempre a ajuda/assessoria jurídica especializada para a concretização e formalização da sociedade, pelo que é essencial que sejam contratados escritórios de advogados por forma a salvaguardar a posição e os interesses da empresa portuguesa promotora do investimento.

No que respeita à legislação aplicável importa mencionar o Código das Empresas Comerciais (Decreto-Legislativo n.º 3/99, de 29 de março, com alterações posteriores) e a Portaria n.º 17/2013, de 14 de março, que fixa, até à revisão do Código das Empresas Comerciais, em 1 escudo cabo-verdiano o montantes mínimo do capital social para efeitos de constituição de sociedades comerciais por quotas, anónimas e cooperativas.

Já em 2014 foram aprovados pelos Decretos-Lei n.ºs 11/2014, de 21 de fevereiro e 12/2014, de 25 de fevereiro, respetivamente, uma simplificação dos procedimentos de alteração de Sociedades Comerciais e um regime de taxa única devida pelo procedimento simplificado da sua criação, alteração ou encerramento (10.000 escudos cabo-verdianos).

Também através da [Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto](#), foi criado um regime jurídico especial para as micro e pequenas empresas.

O *site* Cabo Verde Digital disponibiliza informação sobre [constituição de empresas](#) em Cabo Verde.

No que se refere ao exercício da atividade económica propriamente dita, esta pode estar sujeita a licenciamento, caso em que devem ser cumpridos determinados requisitos para a obtenção do mesmo.

NOTA: Os interessados podem consultar a legislação referida, mediante assinatura, através dos *sites*: [INCV – Imprensa Nacional de Cabo Verde](#) ou [Legis PALOP](#).

2.3 Sistema Laboral e Segurança Social

As relações laborais regem-se pelo Código Laboral cabo-verdiano, aprovado pelo [Decreto Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro](#) e alterado pelo [Decreto Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho](#).

Por sua vez, a 1 janeiro de 2014, entrou em vigor uma retribuição mínima mensal garantida (RMMG) devida aos trabalhadores por conta de outrem, sujeitos ao regime do Código Laboral, fixada em 11.000 escudos cabo-verdianos ([Decreto-Lei n.º 6/2014, de 29 de janeiro](#)).

No que se refere à segurança social, [o empregador/contribuente e o trabalhador/segurado estão sujeitos ao pagamento de uma contribuição mensal, fixada em 23%](#) assim distribuída:

- 15% para o contribuinte;
- 8% para o segurado.

Trabalhar no Estrangeiro / Destacamento de Trabalhadores em Cabo Verde por empresa sediada em Portugal:

Em Portugal, os interessados devem obter esclarecimentos sobre trabalhar no estrangeiro no *site* da Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas (SECP), [Portal das Comunidades Portuguesas](#), assim como junto dos organismos / serviços indicados no *site* deste organismo (como por exemplo, o Gabinete de Apoio ao Emigrante).

Pesquisar, igualmente, os seguintes temas:

- [Trabalhar no Estrangeiro / Segurança Social / Conselhos aos Viajantes \(Cabo Verde\)](#).

No *site* da Segurança Social portuguesa as empresas também podem consultar, entre outra informação:

- [Segurança Social \(Destacamento de Trabalhadores para Países com os quais foram celebrados Acordos Bilaterais / Convenções, como é o caso de Cabo Verde\)](#);
- [Guia Prático – Destacamento de Trabalhadores de Portugal para Outros Países \(Instituto da Segurança Social\)](#).

2.4 Vistos

A entrada, permanência, saída e expulsão do País de cidadãos estrangeiros é regida pela Lei n.º 66/VIII/2014, de 17 de julho, alterada pela Lei n.º 80/VIII/2015, de 7 de janeiro, no que se refere aos vistos de trânsito, ao visto de residência, à autorização de residência para atividade de investimento ou atividade económica relevante, às despesas de expulsão, às penas aplicáveis por emprego de trabalhador estrangeiro em situação irregular e à infração por falta de boletim de alojamento. Esta última lei também republica o texto legal com as alterações agora introduzidas.

Por sua vez, esta matéria foi regulamentada através do Decreto-Lei n.º 2/2015, de 6 de janeiro, retificado a 11 de fevereiro de 2015, na parte respeitante a apreciação do pedido e a instrução do pedido de concessão de autorização de residência temporária.

Existem vários tipos de vistos de entrada em Cabo Verde (ex, visto de trânsito, visto turístico, visto temporário, visto de residência, etc).

Pelas suas características, destaca-se o visto de residência (artigo 36.º da Lei n.º 66/VIII/2014), que é concedido ao estrangeiro que pretende fixar residência habitual em Cabo Verde para a realização de uma atividade de investimento. Este visto é concedido por um período de seis meses, prorrogável, até à decisão final sobre o pedido de autorização de residência. Por sua vez, a autorização de residência para atividade de investimento ou atividade económica relevante (artigo 52.º da Lei n.º 66/VIII/2014) é concedida ao estrangeiro que:

- Preencha as seguintes condições gerais: inexistência de qualquer facto que, se fosse conhecido pelas autoridades competentes, devesse obstar à concessão do visto; presença em território nacional; posse de meios de subsistência em território nacional; alojamento; posse do número de identificação fiscal; inscrição na segurança social, sempre que aplicável; ausência de condenação por crime que em Cabo Verde seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano; não se encontrar no período de interdição de entrada em território nacional, subsequente a uma medida expulsão do país.
- Tenha visto válido ou se encontre legalmente em território nacional;
- Solicite a autorização de residência no prazo de 60 dias a contar da primeira entrada em território nacional;
- Realize uma atividade de investimento (atividade económica exercida pessoalmente ou através de uma sociedade nos termos da lei) e apresente declaração das autoridades competentes que comprove que a mesma está autorizada, registada ou licenciada ou em condições de o ser.

Para informações mais pormenorizadas sobre cada um dos vistos sugerimos o contato com os serviços consulares da [Embaixada de Cabo Verde em Lisboa](#) (o *site* disponibiliza informação apenas sobre vistos de turismo).

2.5 Sistema Fiscal

O sistema fiscal cabo-verdiano tem sido objeto de uma reforma profunda iniciada em 1996, existindo impostos diretos e indiretos, de entre os quais se destacam:

- [Ao nível da tributação sobre os rendimentos, e no que se refere aos rendimentos auferidos em 2014](#), o Imposto Único sobre Rendimentos (IUR), que abrange quer as Pessoas Singulares quer as Pessoas Coletivas. No que se refere às Pessoas Singulares da taxa de IUR é de 15% para os contribuintes sujeitos ao método de estimativa, aplicando-se taxas progressivas até um máximo de 35% para os contribuintes sujeitos ao método declarativo. Relativamente às Pessoas Coletivas a taxa da IUR é de 15% para os contribuintes sujeitos ao método de estimativa e de 25% para os contribuintes sujeitos ao método de verificação. Relativamente aos rendimentos obtidos a partir de 1 de janeiro de 2015 realça-se que já foram publicados os diplomas que aprovam os Códigos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC), que entraram em vigor a 1 de janeiro de 2015 ([Lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de dezembro](#) e [Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro](#), respetivamente, a primeira retificada a 11 de fevereiro de 2015, na parte respeitante aos rendimentos isentos, às atividades comerciais e industriais e à retenção sobre rendimentos da categoria A e a última retificada em 16 de fevereiro de 2015, na parte respeitante aos pagamentos fracionados).
- Ao nível da tributação do consumo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa normal de 15,5% ([taxa incrementada em 0,5% durante o ano de 2015 para suportar a reconstrução das povoações, infraestruturas e atividades económicas da Ilha do Fogo, mantendo-se a taxa de 15% nas transmissões de água e energia elétrica](#)) e o Imposto sobre Consumos Especiais aplicável aos bens supérfluos, de luxo ou indesejáveis por razões de política económica, social ou ambiental (ex.: bebidas espirituosas, os vinhos, os espumantes, a cerveja e o tabaco) onde a taxa base é de 10%, havendo alguns produtos com taxas mais elevadas de 20% (ex.: cigarros e charutos), 40% (ex.: cerveja, vinhos, bebidas espirituosas), 40%,80% ou 150% (veículos automóveis, para o transporte de pessoas e para transporte de mercadorias, até 5 toneladas, usados, respetivamente, com mais de 4 e até 6 anos de idade, mais de 6 e até 10 anos de idade e mais de 10 anos de idade).

Ao nível do sistema fiscal cumpre realçar que em 2014 entraram em vigor diversas alterações ao sistema fiscal (passando, por exemplo, as declarações periódicas do IVA a serem submetidas eletronicamente), salientando-se, ainda, a criação de um regime jurídico especial para as micro e pequenas empresas, incluindo fiscal, com a criação de um imposto único de 4% sobre o volume bruto das vendas que substitui o Imposto Único sobre o Rendimento, o IVA e o Imposto de Incêndio, bem como a contribuição para a segurança social relativamente à entidade patronal – [Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto](#).

Já em 2015, para além da publicação dos Códigos do IRPS e IRPC, como acima referido, também foi publicada a Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro, que altera e republica o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (alterações relativas aos regimes especiais, incluindo as isenções do imposto, à emissão de faturas e ao atraso na liquidação ou no pagamento do imposto) e o Código do Imposto de Selo (alterações relativas à liquidação e às transmissões patrimoniais).

NOTA: Os interessados podem consultar a legislação referida, mediante assinatura, através dos sites: [INCV – Imprensa Nacional de Cabo Verde](#) ou [Legis PALOP](#).

2.6 Incentivos ao Investimento

Em termos de incentivos aos projetos de investimento realizados no âmbito da nova Lei de Investimento, podem ser concedidos incentivos de carácter geral ou específico, dependentes ou automáticos, contratuais, condicionados ou temporários, sob a forma de isenções, reduções de taxas, deduções à matéria coletável e à coleta, de amortizações e reintegrações aceleradas ou de crédito fiscal por investimento, de acordo com o estabelecido no [novo Código de Benefícios Fiscais](#).

Os benefícios fiscais ao investimento constam nos [artigos 12.º a 16.º do Código dos Benefícios Fiscais](#), prevendo-se um crédito fiscal por dedução à coleta do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares ou Coletivas, isenções do Imposto Único sobre o Património, do Imposto de Selo e de direitos aduaneiros e benefícios fiscais contratuais.

Importa referir que apenas os projetos de investimento de alto interesse nacional de regime contratual (Convenções de Estabelecimento¹) podem beneficiar de incentivos fiscais excecionais negociados com o Governo (ou seja, dos benefícios fiscais contratuais), ao nível dos direitos de importação, Imposto sobre Rendimento de Pessoas Coletivas, Imposto Único sobre o Património e Imposto de Selo ([artigo 16.º do Código de Benefícios Fiscais](#)).

Por último, em virtude da sua adesão à Organização Mundial do Comércio, Cabo Verde perdeu o seu anterior estatuto de Zona Franca, sendo que, em janeiro de 2011, foi publicada legislação ([Decreto-Legislativo n.º 1/2011, de 31 de janeiro](#), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 38/2013, de 2 de outubro), que cria o Centro Internacional de Negócios de Cabo Verde (CIN), onde, às entidades licenciadas e em funcionamento no CIN, são concedidos benefícios em sede de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (taxas reduzidas em função do número de trabalhadores) e benefícios de natureza aduaneira (isenção de direitos aduaneiros na importação de determinados bens e dispensa de licença de importação na importação de bens, produtos e matérias-primas) – consultar [artigos 19.º e 20.º do Código dos Benefícios Fiscais](#). No entanto, alerta-se que o CIN ainda aguarda pela respetiva implementação.

¹ Projetos cujo valor do investimento é superior a 10 mil milhões de escudos cabo-verdianos ou 5 mil milhões de escudos cabo-verdianos no caso de investimentos realizados fora dos concelhos urbanos da Praia, Sal e Boa Vista e implicam a criação, pelo menos, 100 postos de trabalho direto, no prazo máximo de 3 anos ou 50 postos de trabalho diretos, no prazo máximo de ano e meio, no caso de investimentos realizados fora dos concelhos urbanos da Praia, Sal e Boa Vista.

Os interessados podem consultar os incentivos ao investimento existentes em Cabo verde, por setor, no *site* da [CI](#).

2.7 Acordos Celebrados por Cabo Verde

Acordos bilaterais Portugal / Cabo Verde

Por forma a promover e a reforçar o desenvolvimento das relações entre Portugal e Cabo Verde foi celebrada entre os dois países a [Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento](#), em vigor desde 15 de dezembro de 2000, e o [Acordo sobre Promoção e Proteção de Investimentos](#), em vigor desde 4 de outubro de 1991.

No que se refere à Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento os interessados devem consultar o [Portal da Autoridade Tributária e Aduaneira \(AT\)](#), designadamente:

- [Quadro das Convenções para Evitar a Dupla Tributação celebradas por Portugal](#) ;
- [Formulários para acionar as Convenções para Evitar a Dupla Tributação celebradas por Portugal](#);
- [Questões Colocadas com Frequência](#).

Quanto às questões práticas relativas à operacionalidade das Convenções, o contacto a estabelecer pelas empresas, em Portugal, é a Direção de Serviços das Relações Internacionais (DSRI), da [Autoridade Tributária e Aduaneira](#) (Av. Duarte Pacheco, n.º 28, 4.º, 1099-013 Lisboa, tel.: 213 834 200, fax: 213 834 414; [CAT.: 707 206 707](#); Nota: Em caso de dúvidas / esclarecimentos deve ser utilizado o seguinte *e-mail*: dsri-duvidas@at.gov.pt).

Outros acordos bilaterais relevantes:

- [Tratado de Amizade e Cooperação](#) (em vigor desde 29 de abril de 2012);
- [Convenção sobre Segurança Social](#), assim como o [Acordo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação da Convenção](#) (a Convenção está em vigor desde 1 de abril de 2005 e o Acordo desde 25 de julho de 2007 mas produz efeitos desde da data da entrada em vigor da Convenção);
- [Acordo de Cooperação Cambial](#) (em vigor desde 1998);
- [Protocolo de Cooperação Económico-Empresarial](#) (que aguarda a troca de instrumentos de ratificação para a respetiva entrada em vigor);
- [Acordo de Cooperação no Domínio da Indústria e Energia](#) (em vigor desde 24 de abril de 1992).

Acordos União Europeia / Cabo Verde

As relações comerciais de Cabo Verde com a União Europeia processam-se no âmbito do [Acordo Cotonou](#), o qual entrou em vigor a 1 de abril de 2003, e que confere um acesso privilegiado dos produtos ACP ao mercado comunitário. No entanto, no âmbito da parceria UE/Países ACP, as partes acordaram em concluir novos convénios comerciais compatíveis com as regras da OMC ([Acordos de Parceria Económica – APE](#)). Nesta sequência, [a UE concluiu as negociações com os países da Economic Community of West African States \(ECOWAS\)](#) com vista à celebração de um APE regional que promova o comércio entre as partes (implantação de uma Zona de Comércio Livre, que permita o acesso privilegiado dos produtos de ambas as partes no território da outra parte), estimule o crescimento económico dos países da ECOWAS e reforce a integração regional. Este APE regional [foi rubricado a 30 de junho de 2014 e aprovado pelos Chefes de Estado dos países ECOWAS a 10 de julho de 2014, aguardando a assinatura/ratificação por ambas as partes para a respetiva aplicação provisória](#). Mais informação sobre o relacionamento bilateral entre as partes pode ser consultada no Portal – [European External Action Service \(EEAS\)](#) e a evolução das negociações entre a UE e a ECOWAS no tema [Countries and Regions – West Africa](#). Por sua vez, a ECOWAS também criou um [site específico](#) com informação diversa sobre o Acordo Regional EU/ECOWAS.

Acordos Cabo Verde / Outros Países

No que respeita aos bens produzidos em Cabo Verde, para além do acesso preferencial ao mercado da União Europeia ([Acordo de Cotonou](#)), dispõem, igualmente, de condições de acesso preferencial aos mercados dos EUA ([Sistema de Preferências Generalizadas](#) e [AGOA – African Growth Opportunity Act](#)), do Canadá ([Sistema de Preferências Generalizadas](#) e [Protocolo de entendimento sobre a iniciativa dos PMA – Países Menos Avançados](#)) e da [CEDEAO/ECOWAS](#) (Benim, Burkina Faso, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo).

3. Fontes e Informações Complementares

AICEP:

- [Mercados Externos / Cabo Verde](#) (destacando-se, entre outras matérias, a [Pauta Aduaneira de Cabo Verde](#))

(Nota: Em caso de dificuldade no acesso a alguma informação, os utilizadores deverão solicitá-la ao nosso Contact Centre, através do e-mail: aicep@portugalglobal.pt).

OUTRAS:

- [Portondinosilha](#);
- [Cabo Verde Investimentos – Links / Legislação](#);
- [Doing Business in Cabo Verde 2015](#) (World Bank Group).

Quadro Legal de Investimento Estrangeiro

- Flash Fiscal [Alterações ao Regime do Centro Internacional de Negócios de Cabo Verde](#), outubro 2013, PwC.

Constituição de Empresas

- [Doing Business in Cabo Verde 2015](#) (World Bank Group / [Starting a Business – junho 2014](#));
- Flash Fiscal [Regime Fiscal Especial das Micro e Pequenas Empresas](#), setembro 2014, PwC.

Sistema Laboral e de Segurança Social

- [Instituto Nacional de Previdência Social](#);
- O site [Cabo Verde Digital](#), no tema [Emprego \(BQE\)](#), disponibiliza informação sobre ofertas de emprego, centros de emprego, formação profissional, estágios profissionais, entre outra. Trata-se de um instrumento potenciador do cruzamento eficaz entre a procura e a oferta de emprego no setor público e privado e da formação profissional.

Vistos

- Notícias do Direito – Cabo Verde [Entrada e Permanência, Saída e Expulsão de Estrangeiros com Novas Regras](#), maio a julho de 2014, Miranda Correia Amendoeira & Associados, Sociedade de Advogados.

Sistema Fiscal

- [Flash Fiscal – Cabo Verde \(PwC\)](#) / Flash Fiscal [Regime Fiscal Especial das Micro e Pequenas Empresas](#), setembro 2014, PwC;
- Notícias e Publicações [Cabo Verde – Micro e Pequenas Empresas](#), setembro 2014, A. M. Moura Advogados RL;
- [Coletânea de Legislação Fiscal de Cabo Verde](#), de julho de 2014, [Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica](#) / PwC (acesso gratuito mediante registo);

- [Um Olhar sobre ... O Sistema Fiscal Cabo-Verdiano](#), julho 2014, Rogério Fernandes Ferreira & Associados, Sociedade de Advogados, RL;
- *Legal Briefing* [Alterações ao Sistema Fiscal Cabo-Verdiano](#), janeiro 2014, Raposo Bernardo & Associados, Sociedade de Advogados;
- [Orçamento do Estado para 2012 \(Imposto sobre os Consumos Especiais\)](#), janeiro 2012, PWC.

Acordos Celebrados por Cabo Verde

- [Aplicação Prática das Convenções para Evitar a Dupla Tributação Internacional](#) (Dr. José Filipe Neves – DGCI – Sessão esclarecimentos AICEP, junho 2011);
- [European External Action Service \(Cape Verde\)](#);
- [European External Action Service \(ACP\)](#);
- [European External Action Service \(West Africa\)](#);
- [Delegação da União Europeia em Cabo Verde](#).

4. Contactos Úteis

- [aicep Portugal Global Praia](#)
- [COSEC – Companhia de Seguros de Créditos, S.A.](#)
- [Autoridade Tributária e Aduaneira \(AT\)](#) / Direção de Serviços das Relações Internacionais (DSRI) / Av. Duarte Pacheco, n.º 28, 4.º, 1099-013 Lisboa; CAT.: 707 206 707; E-mail: dsri@at.gov.pt

Nota:

A informação aqui prestada não reveste natureza de assessoria jurídica, recomendando-se o recurso, sempre que necessário, a aconselhamento especializado, nomeadamente legal, fiscal e contabilístico.

18 de fevereiro de 2015